

Assunto: **Decisão ao Pedido de Impugnação Pregão Eletrônico Edital nº 017/2022**

De: <fasem@saovicentadosul.rs.gov.br>

Para: <operacional@cksgrupo.com.br>

Cc: licitacao <licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br>

Data 03/10/2022 11:38



- Ofício 011 - 2022 Impugnação.pdf (~539 KB)

Bom dia!

Segue em anexo decisão do pregoeiro sobre a impugnação do processo administrativo 577/2022, o qual trata da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2022. sendo o que tínhamos para o momento e estando disponível para maiores esclarecimentos.

att,

Geovani Minussi

PEÇO POR GENTILEZA QUE ACUSE O RECEBIMENTO!



Of. N° 011/2022

São Vicente do Sul, 03 de outubro de 2022

A SR.
JONATAS MATOS CRUZ
C.K.S COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Prezado, Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos através deste, informar que conforme pedido de impugnação ao Pregão Presencial edital nº 017/2022, impetrado pela empresa C.K.S COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, modalidade pela qual o Município visa a para aquisição de veículos novos zero quilometro, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do Município De São Vicente Do Sul/RS, sendo recebido através de meios eletrônicos na data de 30 de setembro de 2022, em acordo ao item 21.1 do edital, registro fato este, mediante a impugnação ser tempestiva, portanto conhecida.

Entretanto, conforme pedido da requerente que sejam alterados os itens 10.11.3, o qual trata de “Declaração em nome da empresa licitante, assinada pelo representante legal, onde a empresa se compromete com a garantia, bem como prestar a Assistência Técnica, revisões e manutenção do veículo durante o prazo de garantia, acompanhada da indicação da rede de concessionárias, oficinas técnicas especializadas ou ainda unidades móveis, responsáveis pela Assistência Técnica, no Estado do Rio Grande do Sul.” e 10.11.8, o qual trata de “A empresa licitante deverá fornecer Catálogo do veículo, em Língua Portuguesa, com a indicação das principais especificações técnicas (descritivo), e indicação (especificação) de seus acessórios, para análise e verificação de atendimento ao solicitado no presente Edital.”, e ainda suprimir o item 10.11.7, de que trata de “Declaração em nome da empresa licitante, assinada pelo representante legal, onde a empresa se compromete com o fornecimento de partes e peças originais de reposição, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o término do prazo de garantia.


Desta forma, informamos que quanto ao ponto nodal da impugnação apresentada, em que pesa a legislação e jurisprudência conforme parecer técnico jurídico nº 390/2022, o mesmo opina pelo deferimento da impugnação apresentado em impugnações anteriores, informo no tocante ao item 10.11.3, a declaração é meramente indicativa, pois não há a exigência do fornecedor vencedor do certame em realizar os serviços elencados e sim, de comprovar de que existe assistência técnica dentro do Estado do Rio Grande do Sul/RS, em que o Município deva deslocar o veículo para realizar as manutenções sejam elas preventivas ou corretivas, afim de priorizar o princípio da economicidade. Quanto ao item 10.11.8, entendemos que para uma análise fidedigna perante as descrições exigidas para os itens do edital, faz-se necessário o folder do produto a ser ofertado, para que posteriormente possa se promover uma verificação dos produtos ofertados pelas empresas participantes, sendo assim, vislumbramos ser a única forma de o pregoeiro e equipe de apoio tomar uma decisão objetiva. Ainda, quanto ao item 10.11.7, cremos que o mesmo excede a finalidade da qualificação técnica, pois não sendo o mesmo fabricante do produto, ficaria prejudicado o licitante interessado elaborar tal declaração, ainda, nem tendo competência para realizar a mesma, ainda mais pelo prazo superior ao prazo de garantia do produto.

Portanto, na qualidade de Pregoeiro, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 041/2022. **Decido pelo deferimento em parte**, sendo que



indefiro as retificações quanto aos itens 10.11.3 e 10.11.8, e defiro a supressão do item do edital 10.11.7, dos pedidos de impugnação do edital de Pregão Presencial Registro de Preços nº 017/2022 formulado pela empresa impugnante e por esse motivo fica inalterada a data da sessão pública preestabelecida e os termos e as condições previstas no edital de licitação deverão ser retificados para que não haja exigência de declaração da manutenção da fabricação de partes e peças originais, tendo em vista o excesso caso este item fosse mantido. Desta forma visando a concorrência, competitividade e isonomia dentre os licitantes. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,



Geovani Merladete de Paulo Minussi
Pregoeiro
Decreto Municipal nº 041/2022